



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° ____/2026

“Determina, no Município de Montes Claros, que a rede de saúde credenciada ao Sistema Único de saúde (SUS), bem como a rede privada conveniada ao SUS, disponibilizem espaços reservados para as mães de filhos natimortos.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Esta lei define que as unidades de saúde credenciadas ao SUS na jurisdição do Município de Montes Claros deverão oferecer às parturientes de natimorto alas ou leitos separados das demais gestantes.

§ 1º – De acordo com o artigo 294 da instrução normativa 45 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), um bebê é classificado como natimorto quando o feto morre dentro do útero da mãe ou durante o parto, após a vigésima terceira semana de gestação.

§ 2º – A separação de que trata o *caput* deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 3º – As unidades de saúde citadas no *caput* deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante escolhido por ela, durante o período de internação.

Art. 2º – Caso seja necessário, essas parturientes deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º – A redação da presente lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização, nos setores de maternidade das unidades de saúde a que se refere o *caput* no seu artigo 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 4º – Ato do Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros

2 de fevereiro de 2026

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros - MG

Rodrigo Maia de Oliveira
Vereador Rodrigo Cadeirante

JUSTIFICATIVA

A maternidade é o sonho da grande maioria das mulheres, sendo o nascimento de um filho um momento sublime e de marca indelével. Ter frustrada essa expectativa, então, impacta profundamente no emocional da mulher, que necessita de assistência e apoio psicológico. E esses cuidados devem ser iniciados já na unidade hospitalar, de forma que esse sofrimento não seja replicado. Ao contrário, ele deve ser amenizado, algo que não ocorrerá se a parturiente permanecer na mesma ala em que outras mães estejam felizes da vida, com seus recém-nascidos nos braços e os amamentando. É nosso dever evitar esse segundo sofrimento.

Por isso, é dever do poder público adotar medidas que caminhem nesse sentido. Assim, o presente projeto prevê que a parturiente de natimorto ou que tenha sido diagnosticada com o óbito fetal tenha direito a acomodação em ala ou leito separados das demais gestantes. O abalo psíquico por que passa a mulher em decorrência da perda de um filho, já é justificativa suficiente para alicerçar essa medida. Soma-se a isso o fato de que as mulheres merecem maior amparo diante da perda gestacional, estimada em uma em cada cinco gestações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Segundo especialistas é comum a mulher ser tomada por um sentimento de culpa e de fracasso, como se tivesse algum tipo de “defeito”, uma vez que teoricamente seu corpo deveria estar preparado para gerar uma vida. Isso reforça a necessidade de evitar que essas mães que perderam seus bebês fiquem na mesma enfermaria de mulheres que acabaram de dar à luz.

A medida ganha reforço com a sanção pelo Governo Federal, nos últimos dias, da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, prevendo que mães e pais que perderam seus filhos durante a gravidez ou após o parto passem a receber suporte psicológico e acompanhamento em futuras gestações. A Lei prevê que o acolhimento será ofertado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que também deverá prover exames para investigar as causas do óbito fetal ou neonatal e espaços reservados para dar suporte à família.

De acordo com o Ministério, o Brasil registrou 172.257 óbitos fetais entre 2020 e 2023. O balanço preliminar de 2024, com base no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), aponta 22.919 óbitos fetais e 19.997 óbitos neonatais – com 28 dias ou menos de vida.